JAGUARIÚNA
PREFEITURA

# IMPRENSA OFICIAL
## ELETRÔNICA

**Sexta-feira, 10 de outubro de 2025**
**Ano XI | Edição nº 1730**



## SECRETARIA DE GOVERNO

**PORTARIA Nº 1763, de 10 de outubro de 2025.**

ALFREDO CHIAVEGATO NETO, Secretário de Governo e Relações Institucionais do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o processo SEI nº 3524709.420.00013968/2025-79,

RESOLVE:

Remover a servidora SANDRA REGINA GOMES FERREIRA, R.G. nº 24.605.887-0 SSP/SP, Assistente de Gestão Pública, do Departamento de Tributos da Secretaria de Finanças, para exercer a mesma função, no Departamento de Licitações e Contratos da Secretaria de Gestão, Inovação e Tecnologia.

**PORTARIA Nº 1764, de 10 de outubro de 2025.**

ALFREDO CHIAVEGATO NETO, Secretário de Governo e Relações Institucionais do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como, em atendimento ao Decreto Municipal nº 3.534, datado de 27 de março de 2017,

RESOLVE:

I- Designar os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 019/2024, que tem por objeto a elaboração da revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Jaguariúna-SP, cujo contratado é FELCO FALEIROS PROJETOS E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA, Procedimento Licitatório nº 507/2023.

- Maria Teresa de Toledo Lima, Analista de Saneamento, CPF/MF n° 107.928.748-54 e R.G. n° 17.296.729-6.

- Igor Tadeu Contreiras Pereira de Araújo, Analista de Saneamento, CPF/MF nº 354.448.708-00, R.G. nº 35.395.315-5.

- Silvana Turolla Broleze, Analista de Saneamento, CPF/MF n° 260.718.668-47 e R.G. n° 28.187.677-0.

- Luciana Carla Ferreira de Souza, Analista de Saneamento, CPF/MF n° 924.608.796-87 e R.G. n° MG-3.963.665.

- Elton John Marques Barbosa, Diretor de Departamento, CPF/MF nº 307.410.128-80 e R.G. nº 41.119.150-0.

- Ricardo Ferreira Abdo, Analista de Saneamento, CPF/MF nº 314.624.258-36 e R.G. nº 34.388.399-5.

- Paulo Roberto Iamarino, Analista de Saneamento, CPF/MF nº 096.843.728-17 e R.G. nº 17.297.592-X;

- Mariana Tiburcio Durante, Engenheiro, CPF/MF nº 380.922.658-01 e R.G. nº 38.453.764-9.

- Mirian Yasmine Krauspenhar Niz, Engenheiro, CPF/MF nº 037.142.041-56 e R.G. nº 59.758.528-3.

- Ermelindo Paulino Lamas, Engenheiro, CPF/MF nº 110.375.886-14 e R.G. nº 16.701.984.

II- Fica revogada a Portaria nº 587, de 20 de abril de 2024.

**PORTARIA Nº 1765, de 10 de outubro de 2025.**

ALFREDO CHIAVEGATO NETO, Secretário de Governo e Relações Institucionais do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, em atendimento ao Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, Decreto Municipal nº 4.610, datado de 11 de dezembro de 2023 e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

I-Designar o(s) servidor(es) abaixo para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 179/2025, que tem por objeto a implantação, licenciamento de solução de gerenciamento, manutenção e integração dos serviços públicos, bem como a implantação, operação e gerenciamento da central de atendimento humano receptivo e ativo, nas formas eletrônica e humana, cujo contratado é ASSIST SOLUÇÕES EM TI EIRELI, Procedimento Licitatório - PL nº 302/2025.

Fiscal técnico:

- Paulo Felipe Mantovani Falavigna, Diretor de Departamento, CPF/MF nº 353.882.068-66 e R.G. nº 43.498.058-4.

Fiscal administrativo:

- Rubens Pires de Camargo, Diretor de Departamento, CPF/MF nº 010.998.628-87 e R.G. nº 13.334.246-3.

II- Fica revogada a Portaria nº 1.471, de 22 de agosto de 2025.

**PORTARIA Nº 1766, de 10 de outubro de 2025.**

ALFREDO CHIAVEGATO NETO, Secretário de Governo e Relações Institucionais do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, em atendimento ao Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 4.610, datado de 11 de dezembro de 2023 e demais legislações pertinentes, conforme processo SEI nº 3524709.420.00014988/2025-67,

RESOLVE:

Designar o(s) servidor(es) abaixo para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 187/2025, que tem por objeto a aquisição de aparelho radiográfico odontológico para exame extraoral, com tomógrafo, cujo contratada é DENTAL MOGIANA COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, Procedimento Licitatório nº 305/2025.

Fiscal Técnico:

- Sandra Bolzani Pereira, Dentista, CPF/MF nº 272.047.198-40 e R.G. nº 28.381.087-7;

Fiscal Administrativo:

- Leandro Donizete Ferreira, Enfermeiro, CPF/MF nº 034.422.976-99 e R.G. nº 10.370.704

.....

## SECRETARIA DE SAÚDE

**GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**
**DESPACHO DO SENHOR COORDENADOR**
**TORNANDO PÚBLICO**

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 0374143 Data de Protocolo: 26/08/2025 CEVS: 352470901-863-000389-1-1 Data de Validade: 10/10/2026 Razão Social: **CARVALHO E FELICIO ASSISTENCIA MEDICA LTDA** CNPJ/CPF: 61.515.464/0001-25 Endereço: Rua SÍLVIA BUENO, 587 terreo Centro Município: JAGUARIUNA CEP: 13910-005 UF: SP Resp. LEGAL: HENRIQUE AUGUSTO BUENO DE CARVALHO CPF: 29973413881 Resp. Técnico: HENRIQUE AUGUSTO BUENO

DE CARVALHO CPF: 29973413881 CBO: 223505 Conselho Prof.: COREN No. Inscr.:0469070 UF:SP

O Diretor da EQUIPE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE JAGUARIÚNA.

Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

JAGUARIUNA, Sexta-feira, 10 de Outubro de 2025

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 010085/2025 Data de Protocolo: 03/10/2025 CEVS: 352470901-477-000050-1-0 Data de Validade: 01/07/2026 Razão Social: **RAIA DROGASIL S/A** CNPJ/CPF: 61.585.865/0584-00 Endereço: Rua MARIA ÂNGELA, 390 LJ 01,02,03,04,06 JARDIM BERLIM Município: JAGUARIUNA CEP: 13919-134 UF: SP Resp. LEGAL: MARCÍLIO D'AMICO POUSADA CPF: 06654831802 Resp. Técnico: VERONICA ALICE MARINHO SANTOS CPF: 00480360219 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:86557 UF:SP Resp. Técnico: FERNANDA VALERIO DOS SANTOS CPF: 42882797800 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:95587 UF:SP Resp. Técnico: TATIANA DOS SANTOS RAMOS CPF: 36792986844 CBO: Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:122352 UF:SP

O Diretor da EQUIPE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE JAGUARIÚNA.

Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Assunção.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

JAGUARIUNA, Sexta-feira, 10 de Outubro de 2025

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 010159/2025 Data de Protocolo: 10/10/2025 CEVS: 352470901-472-000493-1-0 Data de Validade: 10/10/2025 Razão Social: **DISK PIZZA SANTA ADELINA LTDA.** CNPJ/CPF: 49.623.517/0001-26 Endereço: Rua CÂNDIDO BUENO, 418 Jardim Berlim Município: JAGUARIUNA CEP: 13919-146 UF: SP Resp. LEGAL: ISAIAS FERNANDES DE ARAUJO CPF: 77651332415

O Diretor da EQUIPE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE JAGUARIÚNA.

Defere o(a) Cancelamento de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

JAGUARIUNA, Sexta-feira, 10 de Outubro de 2025

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 010160/2025 Data de Protocolo: 10/10/2025 CEVS: 352470901-562-000065-1-3 Data de Validade: 10/10/2025 Razão Social: **SUELI MARIA RODRIGUES DE CASTRO CHIAVEGATO 72129700853** CNPJ/CPF: 14.297.579/0001-00 Endereço: Rua CÂNDIDO BUENO, 319 berlim Município: JAGUARIUNA CEP: 13820-000 UF: SP Resp. LEGAL: SUELI MARIA RODRIGUES DE CASTRO CHIAVEGATO CPF: 72129700853

O Diretor da EQUIPE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE JAGUARIÚNA.

Defere o(a) Cancelamento de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

JAGUARIUNA, Sexta-feira, 10 de Outubro de 2025

Comunicado de INDEFERIMENTO referente à protocolo: 004375/2022 Data de Protocolo: 24/02/2022 CEVS: 352470901-561-000416-1-0 Data de Validade: 10/10/2025 Razão Social: **TRANSAMERICA FIT JAGUARIUNA** CNPJ/CPF: 32.652.597/0001-45 Endereço: Avenida DOS IPES, 1800 ESTANCIA DAS FLORES Município: JAGUARIUNA CEP: 13917190 UF: SP Resp. LEGAL: RINALDO BERTUCCELLI FAGA CPF: 11674872810

O Diretor da EQUIPE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE JAGUARIÚNA.

Indefere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento em razão da empresa ter encerrado as atividades no local informado.

JAGUARIUNA, Sexta-feira, 10 de Outubro de 2025

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 010161/2025 Data de Protocolo: 10/10/2025 CEVS: 352470901-561-000416-1-0 Data de Validade: 10/10/2025 Razão Social: **TRANSAMERICA FIT JAGUARIUNA** CNPJ/CPF: 32.652.597/0001-45 Endereço: Avenida DOS IPES, 1800 ESTANCIA DAS FLORES Município: JAGUARIUNA CEP: 13917190 UF: SP Resp. LEGAL: RINALDO BERTUCCELLI FAGA CPF: 11674872810

O Diretor da EQUIPE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE JAGUARIÚNA.

Defere o(a) Cancelamento de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

JAGUARIUNA, Sexta-feira, 10 de Outubro de 2025

## SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90079/2025

O Município de Jaguariúna torna público e para conhecimento dos interessados que encontra-se aberto nesta Prefeitura, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90079/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de 01 (uma) máquina de demarcação viária, totalmente nova e com as devidas garantias, dotada de

pistolas mecânicas, manual e espalhadores de microesfera genuinamente nacionais, conforme especificações técnicas "aproximadas". A data da sessão pública para a disputa de preços se dará no dia 30 de outubro de 2025, às 09:00 horas, no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras). O Edital completo poderá ser consultado e adquirido nos sites www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br, www.gov.br/compras, https://www.gov.br/pncp a partir do dia 14 de outubro de 2025. Mais informações poderão ser obtidas através do endereço eletrônico: pregoeiros@jaguariuna.sp.gov.br.

Jaguariúna, 10 de outubro de 2025.

Renato Ribeiro Goivinho - Departamento de Licitações e Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 90053/2025

Contrato nº 198/2025

Contratantes: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, O FUNDO ESPECIAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE JAGUARIUNA – JAGUARPREV, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (FUNDEB), O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIÚNA – SAAEJA.

Contratado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Objeto: Prestação de serviços de centralização, processamento e gerenciamento dos créditos da folha de pagamento dos servidores vinculados à Prefeitura do Município de Jaguariúna, Fundo Especial de Previdência Social dos Servidores Públicos de Jaguariúna – Jaguarprev, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguariúna – SAAEJA.

Vigência: 60 meses

Valor global total ofertado: R$ 7.300.010,00

Jaguariúna, 07 de outubro de 2025.

Estêvão Soares de Carvalho - Secretário de Gabinete

Fabiano Augusto Rodrigues Urbano - Presidente Jaguarprev

Juliana Guidi Amadeu - Secretária de Educação

Wanderley Teodoro Filho - Superintendente – SAAEJA

AVISO DE CANCELAMENTO

INEXIGIBILIDADE Nº 014/2025 – AUTORIZAÇÃO

O Diretor do Departamento de Licitações e Contratos resolve tornar sem efeito a publicação da Autorização da Inexigibilidade acima mencionada, publicado nesta Imprensa Oficial do Município de Jaguariúna, terça feira, 18 de agosto de 2025, na edição nº 1688, Página 7, por motivos insertos no processo licitatório.

Jaguariúna, 10 de outubro de 2025

Renato Ribeiro Goivinho - Departamento de Licitações e Contratos

EXTRATO DE SEGUNDO ADITAMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2023

Contrato nº 161/2023

Locatário: Município de Jaguariúna

Locador: ALEXANDRE ANDRÉ ROSSETTI E SARA CRISTINA ROSSETTI

Objeto: Locação do imóvel situado na Rua Alfredo Bueno, 814 – Vila Santa Maria – Centro – Jaguariúna/SP – para abrigar o Departamento de Recursos Humanos e a Comissão de Gestão de Carreiras.

Fica renovada por mais 12 (doze) meses a vigência do Contrato, contados a partir de 03 de outubro de 2025, podendo ser rescindido a qualquer tempo a critério da administração.

Fica reajustado o valor mensal do aluguel de R$ 6.462,26 para R$ 6.653,54 aplicando-se o percentual de 2,96% correspondente a inflação acumulada dos últimos 12 meses (IGPM), perfazendo para o período de locação o valor total de R$ 79.842,48.

Continuam em vigor todas as outras cláusulas e condições do contrato e do correlato processo administrativo.

Secretaria de Gabinete, 02 de outubro de 2025.

Estevão Soares de Carvalho - Secretário de Gabinete

.....

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**Prefeitura do Município de Jaguariúna**

Rua: Francisco Dal´bó, 50 – Guedes – CEP 13914-670 – Jaguariúna / SP – Tel (19) 3867-9700

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Av. Lauro de Carvalho, 1215 – Centro – CEP: 13.910-025 – Jaguariúna/SP

**PROCESSO SELETIVO SEDUC N.º 03 / 2025**

Processo Seletivo - Analise Curricular para Contratação por Tempo Determinado

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Em vista da classificação no **PROCESSO SELETIVO – SEDUC Nº 03 / 2025**, convocamos o abaixo relacionado, para comparecer à Secretaria de Educação, sito à Avenida Lauro de Carvalho, nº 1215 – Centro, visando medidas para **CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA**, estando sujeito às disposições legais vigentes.

O interessado deverá comparecer no endereço informado, no dia e horário abaixo discriminados.

O não comparecimento no prazo informado, caracterizará desistência à vaga temporária, ensejando a convocação do classificado imediato.

DIA: **13/10/2025 (SEGUNDA-FEIRA)**

HORÁRIO: **9h**

FUNÇÃO: **ASSISTENTE EDUCACIONAL**

**2º** TAINARA BERGAMIN SANTOS

Jaguariúna, 10 de outubro de 2025

Secretaria de Educação – Divisão de Pessoal**.**

PODER LEGISLATIVO

# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

LEI N.º 3049 de 10 de outubro de 2025

Autoria: Ver. Ana Paula Espina Souza Muniz - Podemos

"Dispõe a prática da telemedicina no município de Jaguariúna e dá as devidas providências".

Rodrigo Reis de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do art. 47 "caput", da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei:

Art. 1°. Esta Lei define a prática da telemedicina no Município de Jaguariúna de forma permanente, respeitando o disposto na Resolução CFM nº 1.643/2002 e no Código de Ética Médica.

Art. 2º Fica autorizada a prática da telemedicina nos termos e condições definidas por esta Lei.

Art. 3º Para fins desta Lei considera-se telemedicina, entre outros, o exercício da medicina com a transmissão segura de conteúdo audiovisual e de dados por tecnologias digitais seguras, para fins de assistência (acompanhamento, diagnóstico, tratamento e vigilância epidemiológica), prevenção a doenças e lesões, promoção de saúde, educação e pesquisa em saúde, compreendidas as seguintes atividades:

I - Telemonitoramento: acompanhamento e monitoramento de parâmetros de saúde ou doença à distância de pacientes com doenças crônicas ou que necessitam de acompanhamento contínuo, podendo ser acompanhados de uso ou não de equipamentos para obtenção de sinais biológicos;

II - Teleorientação: orientações não presenciais aos pacientes, familiares, responsáveis em cuidados em relação à saúde, adequação de conduta clínica terapêutica já estabelecida, orientações gerais em pré-exames ou pós-exames diagnósticos, pósintervenções clínico cirúrgicas;

III - Teletriagem: ato realizado por um profissional de saúde com préavaliação dos sintomas, à distância, para definição e direcionamento do paciente ao tipo adequado de assistência necessária ou a um especialista;

IV - Teleinterconsulta: é uma interação realizada entre médicos de especialidades ou formações diferentes ou juntas médicas, por recursos digitais síncronos ou assíncronos, para melhor tomada de decisão em relação a uma situação clínica.

Art. 4º A telemedicina no Município de Jaguariúna respeitará os princípios da Bioética, da segurança digital definida pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), do bem-estar, da justiça, da ética médica e da autonomia do profissional de saúde, do paciente ou responsável.

Art. 5º Ficará a cargo do Poder Executivo Municipal a regulamentação dos procedimentos mínimos a serem observados para a prescrição de medicamentos no âmbito da telemedicina, seguindo as normas do CFM, Anvisa e Ministério da Saúde.

Art. 6º Serão considerados atendimentos por telemedicina, entre outros:

I - prestação de serviços médicos utilizando tecnologias digitais, de informação e comunicação (TDICs), nas situações em que os médicos ou pacientes não estão no mesmo local físico;

II - a troca de informações e opiniões entre médicos (interconsulta), com ou sem a presença do paciente, para auxílio diagnóstico ou terapêutico, clínico ou cirúrgico;

III - o ato médico à distância, com a transmissão, imagens e dados para emissão de laudo ou parecer;

IV - triagem com avaliação dos sintomas, à distância, para definição e encaminhamento do paciente ao tipo adequado de assistência necessária ou à especialização aplicada;

V - o monitoramento para vigilância à distância de parâmetros de saúde e doença, por meio de disponibilização de imagens, sinais e dados de equipamentos ou dispositivos pareados ou conectáveis nos pacientes em regime de internação clínica ou domiciliar, em comunidade terapêutica, em instituição de longa permanência de idosos, no translado de paciente até sua chegada ao estabelecimento de saúde ou em acompanhamento domiciliar em saúde;

VI - a orientação realizada por um profissional médico para preenchimento à distância de declaração de saúde.

Art. 7º. Será assegurado ao médico a autonomia completa na decisão de adotar ou não a telemedicina para os cuidados ao paciente, cabendo a ele indicar a consulta presencial sempre que considerar necessário.

§ 1º É obrigatório que o profissional que adotar a telemedicina faça a capacitação com conteúdo programático mínimo com temas sobre Bioética e Responsabilidade Digital, Segurança Digital, LGPD, Pilares para a Teleconsulta Responsável, Telepropedêutica e Media Training Digital em Saúde.

§ 2º Caberá ao gestor responsável do local de provimento de serviço de telemedicina disponibilizar espaço físico com privacidade, banda de comunicação exclusiva para telemedicina, equipamentos e softwares que atendam às exigências da LGPD e Marco Civil de Internet.

§ 3º Os gestores não poderão interferir na conduta médica específica, exceto se for apoiado por um colegiado médico.

Art. 8º Padrões de qualidade do atendimento em cada especialidade médica deverão acompanhar as diretrizes de boas práticas definidas pelas sociedades de especialidades reconhecidas pela Associação Médica Brasileira e/ou pelo Ministério da Saúde.

§ 1º Na ausência das diretrizes oficiais, é obrigação do serviço provedor de telemedicina elaborar e aprovar as diretrizes.

§ 2º Caberá ao provedor de serviço de telemedicina instituir grupo de auditoria interna para auditar a qualidade dos atendimentos prestados pelos médicos e contas para o Conselho Regional de Medicina.

# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Art. 9º O Poder Executivo Municipal poderá, em parceria com o Conselho Regional de Medicina, quando for o caso, estabelecer fiscalização e avaliação das atividades de telemedicina no Município de Jaguariúna, no que concerne à qualidade da atenção, relação médico-paciente, preservação do sigilo profissional, registro, guarda e proteção de dados do atendimento, sendo de sua responsabilidade regulamentar os procedimentos mínimos a serem observados para a prática da telemedicina conforme definido pelo Conselho Federal de Medicina.

Art. 10. O método de atendimento por telemedicina somente poderá ser realizado após a autorização do paciente ou seu responsável legal.

§ 1º Para obtenção da autorização é obrigatório o amplo esclarecimento e oferta de possibilidades para a livre decisão.

§ 2º Em situações de emergência de saúde pública declarada, as determinações deste artigo poderão ser alteradas por ato do órgão municipal competente.

Art. 11. O Município poderá promover campanhas informativas para esclarecer a população sobre a telemedicina no Sistema Municipal de Saúde.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 13. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidência da Câmara Municipal de Jaguariúna, 10 de outubro de 2025

VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA
Presidente

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.

Creusa Ap. Gomes
Diretora Geral